



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641538
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Comercinho

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Comercinho, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 28/09/2006, anexo à f. 100, foram julgadas irregulares as contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comercinho, exercício de 2000. Foi determinada a devolução ao erário municipal de Comercinho, pelo então Presidente da Câmara, Sr. Eduardo Pinto Sena, das importâncias de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao recebimento a título de 13º salário e de R\$ 284,92 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a recebimento de valor que ultrapassou o limite constitucional de 5% das receitas municipais; e, a devolução pelos vereadores à época, João Batista Barbosa Santos, Maria Abrantes de Caires, Warren Isac Lages, Valdivino José de Almeida, Izael Dias Caires, José Alves Deles, Manoel Vanderlan da Silva Gusmão, Jailton Almeida Costa, Marlete Franca Alves e Adson Costa Silva de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), relativo ao recebimento de 13º salário e de R\$ 170,92 (cento e setenta reais e noventa e dois centavos) relativo à remuneração que ultrapassou ao limite constitucional. Determinou-se, também, ao atual gestor que proceda a implantação do Sistema de Controle Interno, com vistas ao saneamento da falha apontada nos autos.

Em 09/09/2008, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 159.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores, acima mencionados, foram-lhes emitidas as Certidões de Débito de n.º 519 a 529/2009, referentes às restituições determinadas, anexadas às f. 161 a 182; com a devida atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 274/CAMP/MPC, datado de 07/07/2010, f. 184, encaminhou-se ao Prefeito Municipal de Comercinho, as Certidões de Débito emitidas nos presentes autos para a tomada das providências, quanto ao ressarcimento à entidade lesada, no caso o Município de Comercinho, no prazo de 30 dias.

Em 24 de agosto de 2011, através do Ofício n.º 967/2011/CAMP/MPC, f. 186, recebido em 09/09/2011, reiterou-se a requisição das providências quanto à execução do julgado do Tribunal de Contas.

Em resposta, por meio de ofício s/nº, datado de 05/10/2011, protocolo nº 01502645/2011, f. 189, o Prefeito Municipal de Comercinho informa acordo realizado com o Ministério Público Estadual para reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comercinho objetivando vedar o pagamento do décimo terceiro salário aos Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, anexou a Emenda nº 09/2008, que modificou a Lei Orgânica Municipal, f. 194, e as atas das sessões onde foi aprovada a alteração, f. 195/197.

O Sr. Warren Isac Lages enviou ao Tribunal de Contas o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente à Certidão de Débito nº 522/2009, para comprovar o recolhimento do valor devido ao município de Comercinho, documentos protocolados sob nº 02592412/2012, f. 199/203.

O Procurador do Município de Comercinho, por meio do ofício s/nº, datado de 22/08/2012, protocolo nº 00797734/2012, f. 205/215, informou da inscrição em dívida ativa municipal dos demais devedores, anexou documentos comprobatórios, e juntou a confirmação de pagamento do Sr. Warren Isac Lages .

Mediante o Ofício n.º 1094/2012/CAMP/MPC, datado de 27/09/2012, f. 218, recebido em 30/10/2012, o Ministério Público de Contas informou que em análise da documentação encaminhada, não vislumbrou que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

município tenha tomado nenhuma providência em relação à Certidão de Débito nº 524/2009, emitida contra o Sr. Izael Dias Caires, nos presentes autos e, requisitou do Prefeito Municipal de Comercinho *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento deste débito ou a interposição de ação judicial executória (...) no prazo de 15 (quinze) dias.”*

Em atenção ao Ofício n.º 1094/2012/CAMP/MPC, acima referido, foi encaminhada ao Tribunal de Contas a documentação protocolada sob nº 01565995/2013, relativa à interposição da ação judicial executória contra o Sr. Izael Dias Caires, com fulcro na certidão de débito supracitada, perante a Comarca de Medina, (ação de execução fiscal n.º 0039873-72.2012), f. 220/229

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto do procedimento executório retromencionado e dos demais débitos inscritos em dívida ativa municipal, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)